

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 93/86/M:

Delega no Comandante das Forças de Segurança de Macau diversas competências.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 93/86/M

de 21 de Julho

O Governador de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de artilharia, José Fernando Proença de Almeida, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente:

1. Às Forças de Segurança de Macau, designadamente:

- a) Comando e Quartel-General;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Polícia Marítima e Fiscal;
- d) Polícia Municipal;
- e) Corpo de Bombeiros;
- f) Centro de Instrução Conjunto.

2. À prática dos actos constantes do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho.

3. À concessão de autorizações previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/84/M, de 28 de Janeiro, bem como à sua renovação ou à determinação do seu cancelamento conforme o disposto nos artigos 10.º e 11.º do referido diploma.

4. À apreciação e remessa ao Serviço de Estrangeiros dos processos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 210/83/M, de 26 de Dezembro.

5. Ao exercício da tutela prevista no Regulamento da «Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau», aprovado pela Portaria n.º 8 515, de 16 de Setembro de 1967.

6. À entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Comandante das Forças de Segurança de Macau poderá subdelegar nas entidades que julgar mais convenientes no âmbito das Forças de Segurança as competências compreendidas nos n.ºs 1 a 6 do artigo anterior que julgue adequadas.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.